



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL ao
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE
ÁREA Nº 01/2010, firmado entre a UFRJ e a
BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. em 01
de fevereiro de 2010.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, n.º 550, 8º andar, sala 820 - Prédio da Reitoria, nesta capital, inscrita no CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Diretor Executivo do Parque Tecnológico da UFRJ, **José Carlos Costa da Silva Pinto**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º [REDACTED], conforme delegação de competência atribuída pela Portaria n.º 10.742, de 09 de Dezembro de 2016, do Magnífico Reitor, publicada no Boletim BUFRJ n.º 50, de 15 de dezembro de 2016, nos termos do permissivo contido no Art.17 da Lei n.º 9.784/99, bem como no Parecer n.º 00536/2016/PROCGERAL/PFURJ/PGF/AGU e Despacho n.º 00636/2016/PROCGERAL/PFURJ/PGF/AGU, doravante denominada **CONCEDENTE OU UFRJ**, resolve através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA n.º 01/2010** firmado com a **BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida República do Chile, n.º 00330, Bloco 02, Sala 2801, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP n.º 20.031-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.087.254/0001-39, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA OU BAKER**, na forma dos Artigos 78, Inciso I, 79, Inciso I e 87, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Artigo 89, Inciso IV do Decreto-Lei 9.760/1946 em consonância com o que dispõe o Artigo 121, parágrafo único da Lei de Licitações, pelos motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que foi firmado o Contrato de Concessão de Uso de Área n.º 01/2010 entre as Partes em 01.02.2010 e o Contrato de Taxa de Serviços em 01.03.2010, derivado do primeiro, cujas finalidades exclusivas eram respectivamente: a outorga de uma área de 7.071,28 m² (sete mil, setenta e um metros e vinte e oito centímetros) localizada na Quadra 08-B do Parque Tecnológico da UFRJ; e a participação proporcional da **CONCESSIONÁRIA** no rateio das despesas administrativas concernentes ao funcionamento do Parque Tecnológico, tais como iluminação, limpeza, água, segurança e vigilância, paisagismo e conservação das áreas verdes, mobilidade interna, coleta de resíduos, bem como do exercício da função primordial de fomento à pesquisa;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** efetuou a desmobilização substancial da área em questão e não cooperou ou desenvolveu projetos e pesquisas em um mínimo adequado, descumprindo o disposto nas Cláusulas Primeira, Item 1.1, Subitem 1.1.1 e Item



1.1.3 e Sexta, Item 6.1.11 do referido Contrato e a própria finalidade mediata desta Concessão de Uso;

CONSIDERANDO que, em razão do descumprimento das Cláusulas supracitadas, restou configurada a hipótese de extinção da Concessão por descumprimento da **CONCESSIONÁRIA**, nos moldes previstos na Cláusula Nona, Item 9.1, Item “i” do Instrumento ora rescindido, conforme documentação acostada no Processo reconstituído nº 23079.041265/2017-14 e original nº 23079.026265/2009-22;

CONSIDERANDO que a presente Rescisão Unilateral se dá em momento anterior à expiração do prazo de vigência de 20 (vinte) anos, previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão de Uso de área nº 01/2017; e

CONSIDERANDO que foi exarado em 13 de maio, o Parecer n. 00226/2019/PROCGERAL/PFUFRJ/PGF/AGU em fls.642/644 do Processo Administrativo supracitado, pela Procuradoria da UFRJ, indicando a rescisão e estabelecendo especificações e condições a ela atinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Uso de Área nº 01/2010, firmado entre a **Universidade Federal do Rio de Janeiro** e a **Baker Hughes do Brasil LTDA.**, tendo em vista a inexecução contratual pela **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento nos Artigos 78, Inciso I, 79, Inciso I e 87 da Lei 8.666/93 c/c artigo 89, Inciso IV do Decreto-Lei 9760/1946 em consonância com o que dispõe o Artigo 121, parágrafo único da Lei de Licitações que trata sobre a subsidiariedade da aplicação destas, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA E UNILATERAL

- 2.1 Pelo presente Termo de Rescisão, a **CONCEDENTE** dá por terminado o Contrato de Concessão de Uso de Área em epígrafe, relativo ao Processo reconstituído nº 23079.041265/2017-14 e original nº 23079.026265/2009-22, em razão do descumprimento das Cláusulas Primeira, Item 1.1, Subitem 1.1.1 e Item 1.1.3 e Sexta, Item 6.1.11, todas do referido Instrumento de Concessão de Uso de Área nº 01/2017.
- 2.2 Este Termo de Rescisão possui fundamento na Cláusula Nona, Item 9.1, Item “i” do referido Instrumento, ficando sujeita a processo sancionatório independente e à eventual análise das perdas e danos cabíveis, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório e as disposições legais pertinentes.
- 2.3 Essa Rescisão dissolve os direitos e obrigações oriundos do Instrumento de Concessão e dos que a ele se relacionam, e é feita com a **ressalva** das penalidades e perdas e danos a serem apuradas em processo competente para tanto conforme dispõe o Item 2.2 desta



Cláusula; outros encargos ou pendências oriundos da relação contratual, que porventura possam existir até a data desta rescisão; e a necessidade de realização de um procedimento de vistoria preliminar e definitiva de modo a incorporar patrimonialmente o imóvel junto à Universidade em perfeitas condições de higiene e conservação, conforme dispõe a Cláusula Quarta.

2.3.1- Esta Rescisão tem o condão de extinguir, por decorrência, o Contrato firmado com a Fundação Coppetec em 01 de março de 2019, no intuito de regulamentar e operar o pagamento da Taxa de Serviços relacionada à ocupação exercida pela **BAKER**, cuja receita é arrecada e gerenciada pela mesma, na qualidade de Entidade de Apoio junto ao Projeto do Parque Tecnológico.

2.3.2- O disposto no Item supracitado não impede a Fundação Coppetec de formalizar os documentos de extinção e as etapas a ela pertinentes, no âmbito da legislação que a rege e do Convênio de Cooperação Técnica, firmado com a UFRJ para regular sua atuação no âmbito do Parque Tecnológico, em 15 de janeiro de 2018, e publicado no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

3.1 Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente do **Contrato de Concessão de Uso de Área nº 01/2010** e do **Contrato de Taxa de Serviços**, sem prejuízo da ulterior apuração das reparações e aplicação das penalidades entendidas como cabíveis pela **CONCEDENTE conjuntamente com a Fundação de Apoio relacionada ao Parque Tecnológico**, em relação aos inadimplementos ocorridos ao longo da vigência da Concessão de Uso, observando-se as normas estabelecidas na legislação aplicável e no referido Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DA ÁREA

4.1 Conforme expressa previsão contratual (Cláusula Nona, Item 9.2, Subitens 9.2.1 e 9.2.2) há um procedimento posterior à etapa de rescisão contratual relacionado à devolução completa da área outorgada e da Edificação nela construída, avaliando suas condições; levantamento de benfeitorias e acessões móveis por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, resguardando a **CONCEDENTE** o direito de exigí-lo diante de alguma benfeitoria contrária à finalidade contratual; e análise de eventuais perdas e danos em virtude do processo de retirada dos bens móveis.

4.1.1 – Visando analisar as condições de devolução relacionadas à outorga ora extinta, serão realizadas duas Vistorias Técnicas pelo **Comitê de Arquitetura e Urbanismo do Parque Tecnológico** e equipe técnica competente para avaliar as condições de entrega da estrutura predial.



- 4.2 Em virtude do processo de finalização acima, tem início o **prazo de 90 (noventa) dias** para devolução completa da área e retirada dos bens móveis e utensílios de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** que possam ser levantados, sem prejuízo de tudo o disposto no Item 4.1 e a contar da data deste Termo de Rescisão.
- 4.3 Durante o prazo a que se refere o item anterior, a **Baker Hughes do Brasil LTDA.** continuará a pagar tanto as taxas pelo uso do imóvel quanto a taxa de serviços, na forma definida originalmente pelos contratos anteriormente firmados, respectivamente, com a **UFRJ** e **COPPETEC.**
- 4.4 Sem prejuízo do competente processo sancionatório e reparatório que será instaurado, a **efetiva transferência da propriedade e uso do imóvel está condicionada à finalização das etapas de devolução e inspeção aqui tratadas**, incluída a elaboração do Termo de Vistoria Final, quando a UFRJ passará a ser considerada proprietária da Edificação instalada na área nos termos da Cláusula Nona, Item 9.2 do Contrato de Concessão de Uso nº 01/2010, podendo outorgar seu uso a terceiros através dos procedimentos estabelecidos para ingresso no Parque Tecnológico, visando atingir sua finalidade determinada pelo CONSUNI, fomentar relações de cooperação em prol da pesquisa e desenvolvimento.

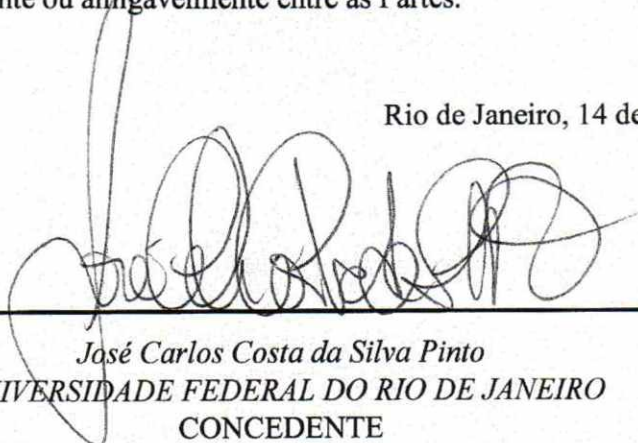
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1 Por providência da UFRJ, o presente termo será publicado em extrato, *como condição de sua eficácia e produção de efeitos*, no Diário Oficial da União, até o vigésimo dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único do Artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

- 6.1 A Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o Foro competente para dirimir as questões oriundas deste Termo de Rescisão, que não possam ser solucionadas administrativamente ou amigavelmente entre as Partes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.



José Carlos Costa da Silva Pinto
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONCEDENTE